

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Edição Semestral Nº2
Dezembro de 2022

BOLETIM NORMATIVO DO CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Apresentação

O **Boletim Normativo do CNMP** foi idealizado com o objetivo de informar os destinatários das normas do Conselho sobre sua recente atividade regulamentar, mantendo-os atualizados quanto às Resoluções, Recomendações, Emendas Regimentais, Enunciados, Súmulas e Notas Técnicas expedidas a cada semestre do ano civil.

São publicados dois boletins anuais, ao final de cada semestre, que podem ser enviados automaticamente via correio eletrônico àqueles que se cadastrarem no sistema *push*, a despeito de também permanecerem disponíveis na página desta Comissão, no portal do CNMP, a quem possa interessar.

Este informativo confere uma visão qualificada sobre a produção de normas regulamentares deste Conselho Nacional, que tenham impacto na atuação do Ministério Público brasileiro. Foram inseridas neste boletim todas as normas publicadas desde o fechamento da edição de julho de 2022 até o final de dezembro de 2022.

Caso o leitor deseje acessar a íntegra do ato normativo, basta clicar no respectivo número, que será redirecionado para o enlace da página da norma, no sítio eletrônico do CNMP.

Rodrigo Badaró



Composição da CALJ

Presidente:

Rodrigo Badaró

Integrantes:

Oswaldo D'Albuquerque

Rinaldo Reis Lima

Moacyr Rey Filho

Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Daniel Carnio Costa

Engels Augusto Muniz

Paulo Cezar dos Passos

Jaime de Cassio Miranda

Membros Auxiliares:

Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira Goulding - Promotora de Justiça (MP/PE)

Sérgio Henrique Furtado Coelho – Promotor de Justiça (MP/MA)

Servidores:

Renata Girão Carneiro – Assessora

Marina Figueiredo Coelho – Analista Jurídica

Camila Abreu dos Santos – Assistente

Lília Milhomem Januário - Analista Jurídica

Maria Dalva Benício dos Santos - Apoio Administrativo



Sumário

Apresentação.....	2
Composição da CALJ	3
Recomendação nº 92, de 9/08/2022	5
Enunciado nº 20, de 9/08/2022	6
Emenda Regimental nº 45, de 9/08/2022	7
Recomendação nº 93, de 13/09/2022	8
Recomendação nº 94, de 11/10/2022	9
Resolução nº 250, de 25/10/2022.....	10
Recomendação nº 95, de 25/10/2022	11
Resolução nº 251, de 25/10/2022.....	12
Emenda Regimental nº 46, de 25/10/2022	13
Resolução nº 252, de 22/11/2022.....	14
Resolução nº 253, de 29/11/2022.....	15
Resolução nº 254, de 19/12/2022.....	16
Emenda Regimental nº 47, de 19/12/2022	17



Recomendação nº 92, de 9/08/2022

Recomenda ao Ministério Público brasileiro a adoção de medidas incentivadoras da prática de gravação de atos instrutórios nos procedimentos administrativos em curso na instituição.

Nº do Processo no Elo: 1.01008/2021-61

Requerente: Conselheira Sandra Krieger

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães

Quando foi aprovada: 10ª Sessão Ordinária, realizada em 28/06/2022

Data de publicação: 15/08/2022

Saiba mais:

A recomendação dispõe sobre a adoção de medidas que incentivem a gravação de atos instrutórios nos procedimentos administrativos em curso na instituição. De acordo com a Recomendação, os ramos e unidades do Ministério Público podem adotar as seguintes práticas: a gravação audiovisual de depoimentos presenciais e virtuais relativos a atos de instrução de procedimentos da sua atividade finalística; o armazenamento e a custódia do material gravado em ambiente oficialmente eleito; e o fornecimento do material gravado, sem degravação, mediante termo de recebimento, às partes e aos advogados constituídos, respeitadas as restrições legais.



Enunciado nº 20, de 9/08/2022

Dispõe sobre a atribuição do Ministério Público Estadual para apurar a responsabilidade por vícios construtivos em imóvel objeto do programa 'Minha Casa Minha Vida' quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro.

Nº do Processo no Elo: 1.00169/2022-9

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães.

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/07/2022

Data de publicação: 15/08/2022

Saiba mais:

A norma estabelece que é atribuição do Ministério Público Estadual apurar a responsabilidade por vícios construtivos em imóvel do programa “Minha Casa Minha Vida” quando a Caixa Econômica Federal atuar somente como agente financeiro. O enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento, elucidar dúvidas ou esclarecer questões relacionadas à interpretação ou à execução dos atos do Conselho. No caso, o objetivo da proposição foi uniformizar o julgamento de conflitos de atribuições que digam respeito à responsabilidade por vícios de construção em imóvel do programa “Minha Casa Minha Vida”.



Emenda Regimental nº 45, de 9/08/2022

Dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00169/2022-91

Requerente: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque

Relator: Conselheiro Rogério Varela

Quando foi aprovada: 1ª Sessão Extraordinária do Plenário Virtual, realizada em 12/07/2022

Data de publicação: 15/08/2022

Saiba mais:

A Emenda Regimental altera o art. 149, §1º, do Regimento Interno do CNMP. O termo “emitirá parecer” é substituído pelo termo “proferirá voto”, de modo que o texto expresse o nome do documento que o relator submeterá à apreciação do Plenário da instituição. Em suas justificativas, os conselheiros destacaram que a emissão de parecer possui caráter opinativo, consistindo em atividade relacionada à atuação do membro do Ministério Público nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, ao passo que, no CNMP, os conselheiros emitem voto na atuação plenária, conforme dispõe, em várias passagens, o Regimento Interno do Conselho.



Recomendação nº 93, de 13/09/2022

Recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento à violência contra as mulheres a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor e outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.01225/2021-60

Requerente: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis

Quando foi aprovada: 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23/08/2022

Data de publicação: 16/09/2022

Saiba mais:

Todos os órgãos do Ministério Público brasileiro com atuação no enfrentamento da violência contra as mulheres devem viabilizar a implementação de projetos de recuperação e reeducação do agressor. Para isso, o Ministério Público deve atuar mediante a união de esforços entre o Sistema de Justiça local e rede de proteção, prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres. A recomendação estabelece, também, que os órgãos do Ministério Público com atuação no enfrentamento da violência contra as mulheres viabilizem a inclusão, no questionário de atendimento das vítimas nas delegacias, de campos relativos à frequência do agressor aos centros de educação e de reabilitação e ao acompanhamento psicossocial por meio de atendimento individual ou em grupo de apoio. O documento recomenda ainda, a capacitação da equipe técnica para a aplicação do projeto de recuperação e reeducação do agressor.



Recomendação nº 94, de 11/10/2022

Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

Nº do Processo no Elo: 1.00477/2022-35

Requerente: Conselheiro Rinaldo Reis

Relator: Conselheiro Otavio Luiz

Quando foi aprovada: 14ª Sessão Ordinária, realizada em 20/09/2022

Data de publicação: 13/10/2022

Saiba mais:

A recomendação prevê que todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro devem adotar medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição da aprendizagem, a fim de minimizar os prejuízos decorrentes da pandemia da Covid-19. A norma orienta, ainda, que os membros do Ministério Público adotem providências para incentivar a elaboração e a implementação dos planos municipais e estaduais de busca ativa e recuperação da defasagem escolar. De acordo com a norma, as providências devem considerar que a busca ativa envolve a busca e a permanência escolar, assim como deve ser observado que a permanência na escola requer a recuperação da aprendizagem defasada e a identificação das causas da exclusão. A recomendação estabelece, também, que os ramos e as unidades do Ministério Público promovam atuação articulada entre si, envolvendo os respectivos órgãos de execução com atribuições específicas. O documento destaca ainda que a atuação dos membros do Ministério Público nas temáticas deverá, na medida do possível, prever ações de fiscalização do financiamento da política de educação.



Resolução nº 250, de 25/10/2022

Institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.00478/2022-99

Requerente: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Quando foi aprovada: 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11/10/2022

Data de publicação: 27/10/2022

Saiba mais:

A Resolução prevê que, a critério da administração e mediante comprovação da necessidade, poderão ser concedidas condições especiais de trabalho, sem prejuízo da remuneração, a gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez; a lactantes, até os 24 meses de idade do lactente; mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até seis meses após o término da licença-maternidade ou da licença-adoção, aplicado, neste caso, também, às hipóteses de paternidade monoparental e homoafetiva; aos pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 30 dias após o término da licença-paternidade ou da licença-adoção. A concessão das referidas condições será realizada por simples requerimento e sem a necessidade de laudo biopsicossocial ou de avaliações que se apliquem especificamente às pessoas com deficiência ou doença grave. A condição especial de trabalho poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades: exercício da atividade em regime de teletrabalho; concessão de jornada especial, nos termos da lei; redução dos processos distribuídos ou encaminhados aos membros ou servidores do Ministério Público beneficiários da condição especial de trabalho; e apoio à unidade ministerial de lotação ou de designação de membro ou de servidor, que poderá ocorrer por meio de designação de membro auxiliar com atribuição plena ou para a prática de atos processuais específicos. Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos na resolução, mediante apresentação de laudo biopsicossocial, a ser homologado por equipe multidisciplinar designada pela Procuradoria-Geral. Os ramos e as unidades dos Ministérios Públicos deverão regulamentar o disposto na resolução no prazo de 90 dias.



Recomendação nº 95, de 25/10/2022

Revoga o caput e o parágrafo único do art. 4º da Recomendação CNMP nº 83, de 10 de agosto de 2021.

Nº do Processo no Elo: 1.00478/2022-99

Requerente: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Relator: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa

Quando foi aprovada: 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11/10/2022

Data de publicação: 27/10/2022

Saiba mais:

A norma revoga o caput e o parágrafo único do artigo 4º da Recomendação CNMP nº 83/2021, que dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes, na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais. Os dispositivos revogados diziam que: “Art. 4º Às membras e servidoras lactantes, sempre que possível, será facultada a opção pelo trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade, nos termos da Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017. Parágrafo único. Não sendo possível ou não optando pelo trabalho remoto, a lactante terá o horário de trabalho reduzido de acordo com suas atribuições”. Esses aspectos já estão abordados na Resolução CNMP nº 250, de 25 de outubro de 2022.



Resolução nº 251, de 25/10/2022

Altera o parágrafo único do art. 4º da Resolução CNMP nº 194, de 18 de dezembro de 2018, para prever a atualização anual do valor máximo da ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia aos membros do Ministério Público brasileiro por ato do Presidente do CNMP.

Nº do Processo no Elo: 1.01088/2022-18

Requerente: Presidente Antônio Augusto Brandao de Aras

Relator: Presidente Antônio Augusto Brandao de Aras

Quando foi aprovada: 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11/10/2022

Data de publicação: 27/10/2022

Saiba Mais:

O parágrafo único do art. 4º da Resolução CNMP nº 194/2018 passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor máximo do auxílio-moradia pago aos membros do Ministério Público será revisado anualmente por ato do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público."



Emenda Regimental nº 46, de 25/10/2022

Altera o inciso X do art. 31 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para renomear uma das comissões permanentes.

Nº do Processo no Elo: 1.00647/2022-72

Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Quando foi aprovada: 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11/10/2022

Data de publicação: 27/10/2022

Saiba Mais:

A alteração do nome da Comissão de Enfrentamento da Corrupção para Comissão de Defesa da Probidade Administrativa visa ampliar a área de atuação da comissão, sem se descuidar do enfrentamento da corrupção, a fim de compreender a complexidade e a multidimensionalidade da defesa da probidade administrativa, construindo estratégias que equilibrem os pilares da prevenção e da repressão. O conselheiro relator destacou que “a probidade administrativa é tutelada por diversos instrumentos jurídicos, que reflexamente também propiciam a tutela do patrimônio público, como normas administrativas, definidoras de ilícitos administrativos ou político-administrativos, aplicadas via processo administrativo disciplinar ou político-disciplinar; normas penais, definidoras de crimes, aplicadas via processo criminal; normas civis, determinantes do ressarcimento ou da anulação do ato praticado, aplicáveis via processo civil (ação popular, mandado de segurança, ação civil pública); normas definidoras de ato de improbidade administrativa, aplicadas via ação de improbidade administrativa; e as convenções internacionais de combate à corrupção. De tal sorte, a probidade administrativa vai além do combate à corrupção, englobando-o, com toda a esfera de defesa do princípio constitucional da moralidade”.

Resolução nº 252, de 22/11/2022

Institui a Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público.

Nº do Processo no Elo: 1.00860/2022-57

Requerente: Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Quando foi aprovada: 16ª Sessão Ordinária do CNMP de 2022, realizada em 25/10/2022

Data de publicação: 23/11/2022

Saiba Mais:

A Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público, também referida como ONMMP ou Ordem do Mérito, constitui comenda a ser concedida a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o engrandecimento e progresso do Ministério Público. A relevância dos serviços prestados será analisada pelo Conselho da Ordem, composto pelo presidente do CNMP, intitulado chanceler, e pelos demais conselheiros nacionais do Ministério Público. A Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público é constituída em quatro graus, indicados em ordem descendente de precedência: Grã-Cruz; Colar de Alta Distinção; Medalha de Alta Distinção; e Distinção. A homenagem poderá ser concedida a integrantes das carreiras do Ministério Público, do Judiciário, da advocacia e quaisquer outras personalidades nacionais ou estrangeiras que, por suas atividades, tenham contribuído para o engrandecimento do Ministério Público brasileiro. A comenda também poderá ser destinada a cidadãos brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado reconhecidos serviços ao Ministério Público; pessoas de conduta e reputação ilibadas que se destacam no engrandecimento do Ministério Público; servidores públicos que, por seus méritos, tenham se tornado aptos à distinção pelo Ministério Público; e pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras, representadas por suas bandeiras ou estandartes, cujas ações as credenciem como dignas de distinção pelo Ministério Público.



Resolução nº 253, de 29/11/2022

Regulamenta a aplicação das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Nº do Processo no Elo: 1.01249/2022-64

Requerentes: Conselheiros Otavio Rodrigues, Oswaldo D'Albuquerque, Rinaldo Reis, Moacyr Rey, Antônio Edílio, Ângelo Fabiano, Paulo Passos, Daniel Carnio, Jaime Miranda, Rogerio Magnus e Rodrigo Badaró.

Relator: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Quando foi aprovada: 18ª Sessão Ordinária do CNMP de 2022, realizada em 29/11/2022

Data de publicação: 2/12/2022

Saiba Mais:

A Resolução tem como objeto disciplinar a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo, inclusive nos casos de exercício de ofício, função administrativa ou função relevante singular, bem como a respectiva licença compensatória no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério Público. Não se olvida que as Leis Federais nºs 13.093/2015 e 13.095/2015 instituíram a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, respectivamente. Ademais, o CNJ e o CNMP expediram as Recomendações CNJ nº 75/2020 e CNMP nº 91/2022 para que os tribunais, e o Ministério Público brasileiro regulamentem a matéria. A adoção do critério de compensação mensal de dias decorrentes do exercício de funções relevantes, bem como o acúmulo de acervo processual ou procedimental, amolda-se como aquele que melhor se adequa aos princípios da eficiência. O objetivo é conferir tratamento adequado àqueles que exercem variadas espécies de atribuições e funções extraordinárias.



Resolução nº 254, de 19/12/2022

Disciplina a manifestação de membros do Ministério Público em habilitação, celebração de casamento civil e conversão de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Nº do Processo no Elo: 1.00622/2022-05

Requerente: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos

Relator: Conselheiro Engels Muniz

Quando foi aprovada: 19ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2022

Data de publicação: 20/12/2022

Saiba mais:

A Resolução tem como objetivo impedir que os membros do Ministério Público se manifestem contrariamente à habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo, unicamente em razão dessa condição. Na justificativa apresentada para a aprovação do texto, os conselheiros levaram em consideração decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), além de norma do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O STF reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas do mesmo sexo e a eficácia vinculante dessas decisões à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário. O STJ, por seu turno, decidiu acerca da inexistência de impedimentos legais à celebração de casamento ente pessoas do mesmo sexo. Já o CNJ, por meio da Resolução nº 175/2013, veda às autoridades competentes recusar habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. Em seu voto, o conselheiro relator Engels Muniz acrescentou que, em 27 de junho deste ano, “foi promulgada a Lei nº 14.382/2022, que promoveu alterações na Lei de Registros Públicos, especialmente no procedimento de habilitações de casamento, excluindo da redação do artigo 67, §1º, a regra geral da necessária abertura de vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Percebe-se da redação do artigo 67, §5º, da LRP, que a participação do Ministério Público nesta fase dos procedimentos dar-se-á apenas nos casos de impedimento ou arguição de causas suspensivas”.



Emenda Regimental nº 47, de 19/12/2022

Acrescenta o § 3º ao art. 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para assegurar a gestantes, lactantes, adotantes, puérperas, idosos e pessoas com deficiência preferência na ordem das sustentações orais nos julgamentos dos feitos incluídos em pautas das sessões do Plenário do CNMP.

Nº do Processo no Elo: 1.01087/2022-64

Requerente: Conselheiro Rogerio Magnus Varela Gonçalves

Relator: Conselheiro Engels Muniz

Quando foi aprovada: 19ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2022

Data de publicação: 20/12/2022

Saiba mais:

Com a aprovação desta Emenda, o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público passa a prever, expressamente, que terão preferência para a sustentação oral nos julgamentos dos feitos incluídos em pautas das sessões do Plenário, mediante comprovação de sua condição, (i) gestantes e lactantes, enquanto perdurar o estado gravídico ou o período de amamentação; (ii) adotantes e puérperas, pelo período de 120 (cento e vinte) dias; (iii) idosos; e (iv) pessoas com deficiência. A medida visa atender, em sua perspectiva material, o princípio constitucional da igualdade, primando por tratar os cidadãos que atuam perante o CNMP de maneira isonômica.